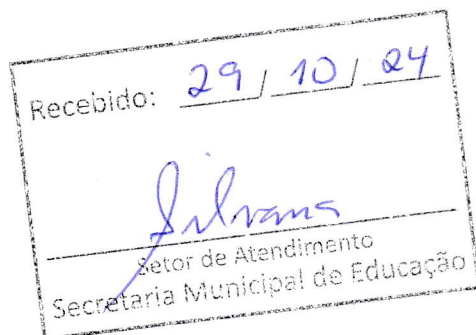


**ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA – S.P.**

Sra. Maria Luciane Felipe de Paula



Ofício n.º 026/SINDLOUV/2024

Assunto – Gozo Licença Prêmio por Assiduidade

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, entidade de classe, inscrita no
C.N.P.J. sob o n.º 11.575.433/0001-91, com sede situada na Avenida Ricieri
Chiquetto, n.º 116, Sala 25, Santo Antônio, Louveira, S.P., C.E.P. 13.294-416,
por seu Presidente infra-assinado, vem, mui respeitosamente a presença de
Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

Estabelece o artigo 88 da Lei Municipal n.º
1.006/90, que após cada período ininterrupto de efetivo exercício laboral, faz jus
o funcionário a três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a
respectiva remuneração, vejamos redação:

“Art. 88. Após cada quinquênio
ininterrupto de exercício, o funcionário fara jus a três
meses de licença, a título de premio por assiduidade, com
remuneração do cargo efetivo.” (g.n.)

Em sequência o Parágrafo Único do mesmo
artigo, preconiza que o funcionário faz jus ao gozo da licença prêmio por
assiduidade, podendo optar pelo restante em pecúnia, neste caso dependendo
da existência de recursos para pagamento, *in verbis*:

“Paragrafo único. O funcionário
poderá gozar 2 (dois) meses a que faz jus, podendo optar



Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira



(19) 999.904.193



contato@sindlouv.com

pelo restante em pecúnia, desde que existam recursos para tanto." (g.n.)

Analisando a Lei n.º 1.442/2000, que dispõe sobre o estatuto do magistério público municipal e plano de carreira, não se apura a existência de dispositivos atinentes à licença prêmio por assiduidade, remetendo as regras da Lei Geral Municipal n.º 1.006/90.

Assim sendo, os servidores públicos contemplados pelo estatuto do Magistério Municipal e lotados nesta Secretaria, uma vez preenchido o período aquisitivo, fazem jus ao gozo da licença prêmio por assiduidade em descanso.

Denota-se pelo texto da lei que o impedimento envolvendo a licença prêmio por assiduidade, somente se refere a opção de conversão em pecúnia, ficando a critério do empregador, neste caso, dependendo do orçamento.

Pois bem, estabelece o artigo 8.º, inciso III da C.F., que ao Sindicato de Classe na qualidade de legítimo representante da categoria compete a defesa dos direitos e interesses difusos ou coletivos.

2

Porém, a informação que chegou à entidade sindical, é que os pedidos solicitados pelos servidores para gozo da licença prêmio por assiduidade em DESCANSO e não em pecúnia vêm sendo indeferidos por esta Secretaria.

Como dito anteriormente, na legislação municipal não há óbice ou vedação para o gozo em DESCANSO pelos servidores de Louveira, que completem o período aquisitivo, a licença prêmio por assiduidade.

É cediço que a recusa administrativa enseja propositura de ações judiciais, com base na própria Lei Municipal que garante o direito à licença prêmio por assiduidade, neste caso, resultará na responsabilização das autoridades municipais que negam vigência de uma lei tão clara.

Nestas condições, requer a Vossa Senhoria, uma vez preenchido o quinquênio ininterrupto de exercício, seja concedido a cada servidor interessado, o GOZO EM DESCANSO da Licença Prêmio por Assiduidade no prazo de 90 dias.



Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira



(19) 999.904.193



contato@sindlouv.com





**Sindicato dos Trabalhadores Municipais
Ativos e Inativos da Administração Pública
Direta e Indireta do Município de Louveira**

CNPJ: 11.575.433/0001-91

Atenciosamente, subscrevo-me com os
protestos de elevada estima e consideração.

Louveira, 29 de outubro de 2024

Sind. Serv. Púb. Mun. Adm. Louveira
Eli Bueno Rodrigues
Presidente



Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira



(19) 999.904.193



contato@sindlouv.com

